

AJUDAS À MOBILIDADE DE MUSICOS

Com o propósito de apoiar e promover a circulação e conhecimento da criação e produção musical da região ibero-americana, IBERMÚSICAS apresenta a convocatória “AJUDAS À MOBILIDADE DE MUSICOS” através do qual se financiará total ou parcialmente a mobilidade de solistas, ensambles e grupos de música dos países membros de todos os gêneros que pertencem aos países membros do Programa, para participar em festivais, encontros, salas, mercados, foros, feiras, concertos da região iberoamericana.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 USD (dez mil dolares). IBERMÚSICAS poderá atender parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.

6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.

7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.

8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por treze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (REMPI). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Existem duas ordinárias do Conselho para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória responde tem por objeto apoiar e fomentar a participação de grupos, solistas e ensambles de música de todos os gêneros dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, em festivais, encontros, feiras, mercados, concertos e mostras que promovam a circulação e conhecimento da criação e produção musical ibero-americana **unicamente nos circuitos ibero-americanos**.

2.2. São elegíveis:

- As candidaturas apresentadas por grupos, solistas e ensambles ibero-americanos de música de todos os gêneros, que pertençam por nacionalidade ou por residência certificada a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS:

Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai o Venezuela, que tenham sido convidados a apresentar-se em eventos dentro da região ibero-americana diferentes do país de residência ou origem. Menção especial é feita de que não serão aceitas candidaturas de cidadãos de países membros residentes no estrangeiro para levar a cabo projetos no seu país de origem ou no país onde eles são atualmente residindo. **Note-se que não serão aceitos pedidos de cidadãos nacionais dos países membros que sendo residentes no exterior, solicitem a realização de projetos em seu país de origem ou no país onde residem.**

- Os grupos e conjuntos Ibero-americanos podem ser integrados em um 70% por músicos residentes no país que faz a apresentação, 20% por músicos de outras nacionalidades da Ibero-america, 10% por músicos de outros países.
- As propostas que centrem o seu valor na expressão artística e que por isso as suas características enriqueçam o desenvolvimento do panorama musical ibero-americano.
- Aqueles grupos, solistas, ensambles e festivais, mercados, congressos, salas, teatros ibero-americanos de música de todos os gêneros que se encontrem registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.ibermusicas.org

2.3. Só se poderão apresentar candidaturas que contem com uma carta de convite oficial da/das instituição/ões anfitriã/ões manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se levará a cabo.

2.4. O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

2.5. A apresentação da solicitação implica na aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário ad honorem coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade de seu país.

2.6. Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7. As pessoas que foram beneficiadas com um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Qualidade integral da proposta e impacto do evento e da participação pontual dos artistas.

3.2 Propostas que consolidem linhas de conhecimento e difusão das músicas da região ibero-americana.

3.3 Trajetória da instituição anfitriã em relação à música ibero-americana.

3.4 Trajetória do solista, grupo ou conjunto. Serão tomadas em conta tanto as trajetórias em destaque com projeção internacional como aqueles com processos emergentes a nível internacional mas com um caminho artístico estabelecido a nível nacional.

3.5 Projetos que incluam, de ser possível, uma atividade formativa ou de benefício comunitário no país de destino. A Unidade Técnica Ibermúsicas poderá atender quem precisa de ajuda neste ponto.

3.6 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana. <http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf>

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador/a ou pela representante do grupo.

4.2. As candidaturas poderão realizar-se no link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma no link, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia 2 de abril até o dia 31 de agosto de 2018.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. Os representantes de cada país ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de dez mil dólares. IBERMÚSICAS poderá atender

parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. Em todos os casos o Programa cobrirá aos participantes selecionados exclusivamente as despesas do transporte aéreo (excluindo voos em Primeira classe e Classe executiva) ou transporte terrestre em transporte público para o lugar de destino e regresso. Não se incluindo: taxas de embarque, excesso de bagagem, despesas médicas, seguros, per diem, táxis, custos por materiais ou elementos necessários para a atividade que o participante selecionado/da realizará nem as despesas incorridas devido a qualquer mudança nas condições do bilhete. Só se receberão comprovantes de bilhetes aéreos e/ou terrestres especificados.

5.3. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Conselho Intergovernamental.

5.4 A ajuda será concedida a partir da aprovação da proposta, uma vez assinada a Carta de Compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

5.5. No caso de candidaturas apresentadas por grupos ou conjuntos o dinheiro será remetido para o representante do aplicativo e deve ser utilizado exclusivamente para o pagamento das transferências dos artistas apresentados, tal como estipulado no ponto 5.2.

5.6. Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta ativa em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.7. IBERMÚSICAS não é responsável nem é envolvido nas possíveis diferenças de montantes monetários concedida / recebida pelos beneficiários do auxílio que são atribuíveis aos tipos de alterações de moeda, as comissões aplicadas pelos bancos e os impostos específicos para cada país em transferências internacionais.

5.8. Finalizada a atividade enviar-se-á à Unidade Técnica um Relatório e um Rendimento Económico com as seguintes informações:

1. A fatura da emissão dos bilhetes
2. Os cartões de embarque
3. Uma memória completa das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
4. Fotos e vídeos de alta qualidade e videos para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS

As guias do Relatório e Rendimento Económico serão entregues pela Unidade Técnica.

5.9. O/a beneficiário/a deverá apresentar o seu rendimento em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, será desclassificado/a de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que seu país considera.

5.10. Uma vez entregue o Relatório descrito no ponto 5.8, nos casos que exista um remanescente de dinheiro, deverá ser devolvido à conta de IBERMÚSICAS que brindará a Unidade Técnica.

5.11. Uma vez aprovado o Relatório a Rendimento Econômico, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma Carta de Compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da Carta de Compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 Mencionar e publicar em comunicações, credenciais, publicidade, promoção e em qualquer outro material do projeto objeto desta ajuda; a logomarca do Ministério da Cultura do seu país, a logomarca da IBERMÚSICAS e as organizações participantes nesta chamada em um lugar proeminente e visível de acordo com o **Manual da Marca**, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS:

www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual

6.4 Enviar à Unidade Técnica IBERMÚSICAS toda a informação de imprensa 30 dias antes da realização da atividade. Devem incluir-se: fotografias, flyers, textos (press kit). É necessário que as imagens estejam em formato jpg de alta resolução e incluam a logomarca de Ibermúsicas e do organismo de cultura correspondente ao ponto 6.3. A não utilização da logomarca desativará o pedido de ajuda futura. As imagens serão usadas para ilustrar a web e as news letters da Ibermúsicas. No caso de que o tour artístico incluir palestras, oficinas ou concertos, as seguintes informações serão solicitadas: data, hora, local, cidade, país.

6.5 A participação como beneficiário das ajudas do Programa Ibermúsicas implica a transferência de direitos de uso de imagens sem fins lucrativos tanto dos artistas que compõem os grupos como da instituição musical para usos específicos de divulgação do Programa Ibermusicas.

6.6 A Unidade Técnica e os representantes de cada país avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

6.7 Será da responsabilidade dos candidatos os trâmites e manter atualizados os documentos necessários para sua viagem (passaportes, vistos, certificados de vacinação exigidos no país de destino ou qualquer outro requisito).

7. RESCISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

7.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

8. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Conselho Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

9. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso ao link da plataforma, poderão contactar ao representante do país para obter atendimento personalizado.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. País de residência do artista, grupo ou conjunto
3. Apresentação e/ou programa do evento ao qual se assiste.

4. Listagem de passageiros com os dados seguintes: Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de Gênero / Transgênero e etnia para os indicadores do Programa
5. Trajetoria do artista ou grupo, ensemble.
6. Link com registro áudio para soundcloud ou similar.
7. Link com registro audiovisual para youtube ou similar. (opcional)
8. País/Países do evento a participar.
9. Data de realização do evento para participar
10. Cronograma de trabalho.
11. Pagamento estimado dos bilhetes solicitado em dólares americanos.
12. Carta de convite e/ou inscrição da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se realizará a atividade.
13. Fundamentação das razões pelas quais se solicita a ajuda.
14. Proposta de uma atividade educativa ou benefício da comunidade no país de destino (opcional)